

TERMO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA.

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, com sede na Av. Felipe Schmitd, nº 2.070, Centro, Braço do Norte/SC, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Kuerten Marcelino brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.788.629-90, e pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Sra. Francisca Leonel da Silva, brasileira, inscrita no CPF nº 377.955.119-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA – HOSPITAL SANTA TERESINHA**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 86.437.845/0001-64, localizada na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1.370, Centro, Braço do Norte/SC, neste ato representado por seu Presidente e Representante Legal, Sr. Camilo Alberton, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 029.473.829-00, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL**, pelo presente instrumento particular de convênio, firmado com base na autorização contida no art. 199, § 1º da Constituição Federal/88 e Lei Municipal nº 3095 de 30 de março de 2016, as partes supra qualificadas, têm entre si, justo e contratado o que abaixo segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a cooperação entre as partes para a realização de exames e procedimentos médico-hospitalares pelo HOSPITAL para pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO.

§1º. A realização dos exames e procedimentos objeto deste convênio estará condicionada única e exclusivamente à apresentação da solicitação médica e a autorização firmada pelo Secretário de Saúde do Município ou funcionários por este, expressamente, designados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Os exames e procedimentos que constituem o objeto do presente convênio vem relacionados na Tabela de Preços e Serviços (ANEXO I - complementação), que depois de firmado pelas partes, passa a integrar o presente instrumento. Os valores a serem pagos por produção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO, APRESENTAÇÃO E PAGAMENTO

O HOSPITAL deverá efetuar a apuração, faturamento e apresentação, ao MUNICÍPIO, dos exames realizados em conformidade com as guias apresentadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual se responsabiliza pela informação ao HOSPITAL do nome do(s) funcionários(as) responsáveis pelas autorizações.

§1º. Fica estabelecido que os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de



Serviços, a cada período 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da respectiva fatura, mediante depósito em conta corrente nº 152436-4, Agência 3420-7 do Banco do Brasil, de titularidade do HOSPITAL.

§2º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das Notas Fiscais, por um dia que seja, poderá o HOSPITAL, independentemente de qualquer aviso prévio, suspender a realização dos serviços objetos do presente instrumento, ainda que anteriormente agendados, condicionando-se a continuidade da prestação de serviços ao integral pagamento das faturas pendentes, cujo valor será acrescido de juros de 1% (um por cento) e corrigido monetariamente pelos índices do IGPM/FGV.

§3º. Fica ajustado que juntamente com a Nota Fiscal, o HOSPITAL apresentará ao MUNICÍPIO um relatório contendo o nome do paciente e a data de realização do(s) atendimento(s).

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços realizados na forma prevista nas Cláusulas Segunda e Terceira deste convênio.
- b) Efetuar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento dos horários para a realização dos atendimentos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL;
- c) Orientar e exigir quando for o caso, que o paciente siga rigorosamente as recomendações de preparo para o exame/procedimento;
- d) Orientar e exigir que o paciente se apresente na sede do HOSPITAL, para a realização do exame ou procedimento, na data e horário determinados e de posse da guia de autorização emitida pelo Município, assim como documentos de identidade com foto e, quando exigido, o acompanhamento de um familiar/responsável;
- e) Orientar o paciente de que quando da realização de exames ou procedimento invasivo, deverá ler e firmar o termo de consentimento que lhe será apresentado;
- f) Disponibilizar quando necessário, o transporte (ida e volta) aos pacientes encaminhados para realização dos exames.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

O HOSPITAL deverá:

- a) Fornecer suporte técnico adequado e necessário para a consecução do objeto do presente convênio;
- b) Emitir relatório e Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos atendimentos realizados na forma deste convênio;
- c) Orientar os pacientes acerca do preparo para a realização do procedimento respectivo;
- d) Efetuar o agendamento dos exames e procedimentos;
- e) Disponibilizar, sempre que solicitado e exclusivamente ao médico auditor do MUNICÍPIO, para a realização de auditoria "in loco", todos os documentos relativos ao atendimento médico hospitalar prestado aos pacientes encaminhados na forma deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS RESULTADOS

O HOSPITAL somente entregará os respectivos resultados dos exames realizados (imagens e laudos) ao paciente, ou à pessoa por este expressamente autorizada a proceder a sua retirada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DO CONVÊNIO



As partes acordam que o controle do convênio será realizado conjuntamente, mediante confronto dos relatórios de exames agendados e realizados pelo HOSPITAL e das guias de encaminhamento emitidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência por tempo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura, com término fixado para 31/12/2017, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por mais um ano, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Os Recursos para atender o presente convênio, provêm do orçamento da Secretaria de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde do Município de Braço do Norte, em atividade própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente convênio poderão ser alterados pelas partes, mediante emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo cientes.

Braço do Norte/SC, 14 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

Roberto Kuerten Marcelino
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Francisca Leonel da Silva
Secretária Municipal de Saúde


**SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TERESINHA
HOSPITAL SANTA TERESINHA**

Camilo Alberton
Presidente

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

ANEXO I

EXAMES	Quantidade PPI (mensal – cota do Estado)	Média Valor PPI	Complementação (pelo Município)	Valor Total
Ultra-Sonografia	95,52	26,44	38,56	65,00
Colonoscopia	5	112,66	230,00	342,66
Endoscopia Digestiva	14,33	48,16	141,00	189,16
Raio-X	525,39	8,03	11,97	20,00

97:

u

8